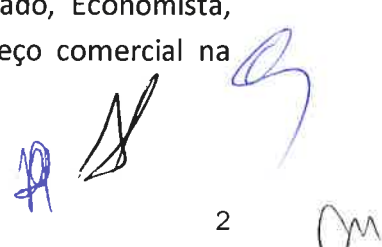


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2017.

No dia três de maio de 2017, às 15:00 horas, em segunda convocação, reuniram-se, os associados da ABBC - Associação Brasileira de Bancos, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Paulista, 949 - 6º andar - São Paulo - SP. Verificada a existência de "quórum" para as deliberações, o Presidente do Conselho de Administração da ABBC - Associação Brasileira de Bancos, Sr. Ricardo Gelbaum, abriu os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando aos associados que indicassem o Presidente e um Secretário, na forma estatutária, para compor a mesa dirigente. Foram eleitos para presidir a mesa, o Sr. André Jafferian Neto, representante do associado Banco Sofisa S/A, e para Secretário o Sr. Ponceano dos Santos Vivas, representante do associado Banco Arbi S/A. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aberta a reunião, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ordem do Dia, que constou do Edital de Convocação que foi remetido a todos os associados, observado o prazo estatutário, via correspondência eletrônica. Ordem do Dia: **1)** Alteração da quantidade de membros do Conselho de Administração, para até 24 (vinte e quatro) membros, objetivando possibilitar a maior representatividade de associados nas decisões estratégicas e institucionais da Associação; **2)** Extinguir a perda do mandato para o Conselheiro que faltar a duas reuniões por ano, eliminando o parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social; **3)** Atribuir ao Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia consulta aos demais conselheiros, a nomeação de novos membros para suprir as vagas não ocupadas no Conselho de Administração, "ad referendum" da primeira assembleia geral de Associados que vier a ser realizada. Desta forma, para se adaptar as deliberações anteriores, aprovar a nova redação do artigo 15 do Estatuto Social para: "**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por até 24 (vinte e quatro) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo 1º** - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, por qualquer razão, deixar de ter vínculo com o Associado que representa ou com qualquer outro Associado. **Parágrafo 2º** - É admitida a permanência do Conselheiro que passe a ter vínculo com outro Associado desde que esse não esteja representado no Conselho de Administração, conforme Artigo 9º, Parágrafo 2º. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho de Administração mediante prévia consulta aos demais conselheiros, poderá nomear novos componentes para completar a quantidade de membros do Conselho de Administração, "ad referendum" da primeira assembleia geral de associados que vier a ser realizada."; **4)** Definição de regras de votação e de critério de desempate nas reuniões do Conselho de Administração, formalizando o direito à voto do Presidente do Conselho de Administração e a sua qualificação para o voto de desempate. Essas regras estarão contidas na inclusão do parágrafo 3º ao artigo 14 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao

atendimento das atividades, no mínimo uma vez a cada dois meses. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de pelo menos um terço mais um de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.”; **5)** Eleição dos membros do Conselho de Administração para ocupação das novas vagas criadas para compor o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2019, com objetivo de permitir maior participação dos associados nas decisões estratégicas e institucionais da Associação. O Presidente, solicitou ao Secretário a leitura dos nomes indicados. Procedida a leitura, o Presidente colocou à deliberação dos associados presentes, aprovando estes, por unanimidade as indicações dos Senhores: **Antônio Hermann Dias Menezes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 4.509.751-3 e CPF nº 941.321.788-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo – SP; **Gustavo Arantes Lanhoso**, Brasileiro, Solteiro, Economista, portador do RG nº 8.884.021-9 e CPF nº 075.611.538-80, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, 803 - 2º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Pedro Marcelo Luzardo Aguiar**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 06.529.899-4 e CPF nº 002.218.937-84, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ. As propostas apresentadas foram apreciadas e aprovadas por unanimidade. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, e passarão a exercer suas funções após o registro da presente Ata no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo. Desta forma, o Conselho de Administração da ABBC- Associação Brasileira de Bancos, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019 está assim, composto: Presidente: **Ricardo Gelbaum**, Brasileiro, Solteiro, Economista, portador do RG nº 34.908.594-8 e CPF nº 596.586.907-00, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.793, 11º andar - Bela Vista, São Paulo - SP; Vice-Presidente: **André Jafferian Neto**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 9.041.200-X e CPF nº 066.245.978-44, com endereço comercial na Alameda Santos, 1.496 - 10º andar - Jardim Paulista, São Paulo - SP; Conselheiros: **Álvaro Augusto Vidigal**, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 3.605.386-7 e CPF nº 039.214.338-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP; **Antônio Hermann Dias Menezes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 4.509.751-3 e CPF nº 941.321.788-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo – SP; **Arno Schwarz**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG nº 18.120.948-2 e CPF nº 290.691.338-30, com endereço comercial na

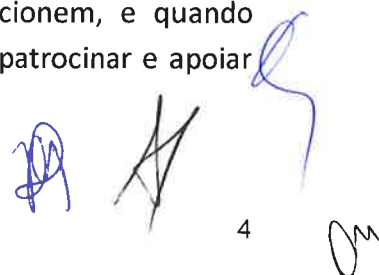


Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 9º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Cassio Fernando Von Gal**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 6.978.267-2 e CPF nº 056.108.868-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 - 15º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Cristiano Malucelli**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 3.682.253-8 e CPF nº 872.486.979-15, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1.441 - Centro, Curitiba - PR; **Edson Georges Nassar**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 9.041.013-0 e CPF nº 114.581.988-55, com endereço comercial na Avenida Assis Brasil, 3.940 - 12º andar - São Sebastião, Porto Alegre - RS; **Eduardo Barcelos Guimarães**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 2.384.520 e CPF nº 178.560.607-78, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703 - 3º Andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Érico Sodré Quirino Ferreira**, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador do RG nº 2.724.612 e CPF nº 039.356.478-91, com endereço comercial na Avenida São Gabriel, 555 - conjunto 505 - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Gustavo Arantes Lanhoso**, Brasileiro, Solteiro, Economista, portador do RG nº 8.884.021-9 e CPF nº 075.611.538-80, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, 803 - 2º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **João Ayres Rabêllo Filho**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 6.715.497-9 e CPF nº 973.051.978-15, com endereço comercial na Rua Frei Caneca, 1.280 - Mezanino - Consolação, São Paulo - SP; **João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº MG-11.657.757 e CPF nº 013.436.666-27, com endereço comercial na Avenida do Contorno, 7.777 - Lourdes, Belo Horizonte - MG; **José Luiz Acar Pedro**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 5.592.741 e CPF nº 607.571.598-34, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista, São Paulo - SP; **Manoel Felix Cintra Neto**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG nº 3.979.718-1 e CPF nº 297.435.758-04, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 151 - 6º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Marco Aurélio Borges de Almada Abreu**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº M3.171.288 e CPF nº 558.636.126-49, com endereço comercial na SIG, Quadra 06 - Lote 2.080 - Zona Industrial, Brasília - DF; **Milto Bardini**, Belga, Casado, Administrador de Empresas, portador do RNE nº W609117-6 e CPF nº 011.171.488-58, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 5º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP; **Nelson Rocha Augusto**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG nº MG-9.349.249 e CPF nº 083.085.058-99, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, 2.121 - 4º andar - Jardim América, Ribeirão Preto - SP; **Norberto Zaiet Júnior**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG nº 21.253.633 e CPF nº 147.661.468-75, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8.501 - 29º andar - Pinheiros, São Paulo - SP; **Paulo Henrique Pentagna Guimarães**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº MG-69.847 e CPF nº 109.766.716-20, com endereço comercial na Rua Alvarenga Peixoto, 974 - 8º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG; **Pedro Marcelo Luzardo Aguiar**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 06.529.899-4 e CPF nº

002.218.937-84, com endereço comercial na Praia de Botafogo 501 - 6º andar – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ; **Rocio Velarde Gutierrez de Martorell**, Peruana, Casada, Engenheira, portadora do RG nº V676661-1 e CPF nº 234.025.648-82, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.111 - 12º andar - Bela Vista, São Paulo - SP; **Rubens Bution**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do RG nº 9.541.400-9 e CPF nº 012.626.258-66, com endereço comercial na Alameda Santos, 466 - 4º andar - Cerqueira Cesar, São Paulo – SP. Em seguida, procedeu-se a consolidação do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO I: (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE) Artigo 1º** - A ABBC - Associação Brasileira de Bancos, fundada no dia 23 de março de 1983, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega instituições financeiras e instituições congêneres, de âmbito nacional ou regional, tendo como missão contribuir para o desenvolvimento econômico sustentado do País, o fortalecimento do sistema financeiro, representando os seus associados, agindo no sentido da defesa da livre iniciativa e da ampla concorrência, preservando a liberdade de escolha do consumidor e promovendo o bem estar da Sociedade. **Parágrafo 1º** - A ABBC tem prazo de existência indeterminado e sede na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Paulista, 949 – 6º andar. **Parágrafo 2º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 2º** - A ABBC tem por finalidade: **a)** Representar os associados perante órgãos públicos da administração direta ou indireta e entidades privadas; **b)** Defender os interesses dos associados administrativa ou judicialmente, inclusive ajuizando ações e mandados de segurança coletivos; **c)** Interagir com as autoridades e com as instituições no sentido de elaborar e/ou aperfeiçoar o sistema regulatório; **d)** Desenvolver iniciativas e apresentar proposições objetivando incrementar a produtividade do sistema financeiro e reduzir os níveis de risco; **e)** Estudar e opinar, estabelecendo diretrizes de orientação, sobre as questões e os problemas que afetem os interesses das instituições financeiras, e, especialmente, de seus associados; **f)** Cuidar da eficiência da intermediação financeira, ampliando sua contribuição para a sociedade, desenvolvendo meios e formas que sirvam para ampliar o acesso da população a produtos e serviços financeiros; **g)** Transmitir à sociedade, através da mídia, o papel do sistema financeiro e sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentado e social do País, bem como divulgar opinião sobre temas de interesse dos associados e da sociedade; **h)** Discutir e debater os problemas conjunturais e econômicos que afetem os interesses do sistema financeiro, e, em especial, dos seus associados, elaborando estudos e notas técnicas relativas às proposições normativas em curso nos órgãos reguladores e no Congresso Nacional; **i)** Coordenar análises, pesquisas e ações que objetivem a melhoria da imagem do sistema financeiro, do atendimento ao público, e das relações com os consumidores, realizando a implantação e a gestão de normas e procedimentos de autorregulação; **j)** Promover palestras sobre temas de interesse dos associados e do sistema financeiro; realizar cursos e treinamentos visando à capacitação dos associados e/ou de terceiros que com eles se relacionem, e quando necessário, certificando-os, na forma da legislação; bem como realizar, patrocinar e apoiar

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Av. Paulista, 949 6º andar 01311-100 São Paulo-SP Brasil.
Tel.: (5511) 3288.1688 Fax: (5511) 3288-3399
www.abbc.org.br abbc@abbc.org.br



eventos de interesse dos associados e da sociedade; **k)** Criar e/ou gerir e/ou administrar entidades ou organizações que congreguem, no todo ou em parte, os associados; e **l)** Prestar, podendo contratar terceiros, atividades e/ou serviços de interesse dos associados ou de não associados. **CAPÍTULO II: (DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS) Artigo 3º** - A ABBC terá as seguintes categorias de associados: **a) Efetivos** – bancos e sociedades de crédito, financiamento e investimento; **b) Participantes** – outras instituições financeiras não enquadradas na definição de Associados Efetivos; e, **c) Convidados** – entidades, instituições e sociedades de qualquer natureza não enquadradas nas categorias acima descritas. **Parágrafo 1º** - A admissão dos Associados Efetivos e dos Participantes se fará por solicitação formal ao Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Competirá ao Conselho de Administração convidar entidades, instituições e sociedades para que se tornem associados, na categoria de Convidados. A admissão e os convites serão efetivados “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo 3º** - Os associados se farão representar junto à ABBC, mediante indicação procedida por escrito, por representante que mantenha vinculação de caráter estatutário ou empregatício. **Artigo 4º** - Os associados se obrigam pelos seguintes deveres: **a)** Respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto; **b)** Pagar, em dia, as contribuições, a que se refere o artigo 7º deste Estatuto; e **c)** Zelar pelo sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da ABBC ou de seus associados, caso estes tenham caráter de confidencialidade. **Parágrafo Único** - Os associados de qualquer uma das categorias não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABBC. **Artigo 5º** - São direitos dos associados, que serão por eles exercidos, desde que quites com as contribuições sociais: **a)** Apresentar sugestões e proposições à consideração do Conselho de Administração; **b)** Participar das Comissões, Subcomissões e de Grupos de Trabalho; e, **c)** Convocar Assembleia Geral, observado o previsto no artigo 10, letra “b” deste Estatuto. **Parágrafo Único** - O direito de voto será exercido exclusivamente pelos Associados Efetivos. **Artigo 6º** - Os associados que, por qualquer razão, deixarem de revestir ou de ter as condições ou a natureza que os admitiu ao quadro social da ABBC, na forma disposta neste Estatuto, deixarão automaticamente de integrá-lo. Ademais, poderão ser também, excluídos do quadro social, por justa causa, os associados que infringirem ou contrariarem as disposições estatutárias, sendo à exclusão, assegurado o direito de ampla defesa, tomada por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com o voto concorde da maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O desligamento voluntário de associados se dará por simples requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ABBC. **CAPÍTULO III (DAS CONTRIBUIÇÕES) Artigo 7º** - A ABBC arrecadará as seguintes contribuições de seus associados: **a)** Social, no valor e periodicidade que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, nos termos de orçamento aprovado pela Assembleia Geral; **b)** Destinada ao atendimento das finalidades previstas na letra “k” do artigo 2º deste Estatuto; e, **c)** Destinada à cobertura dos custos de atividades e/ou serviços prestados aos associados, que

serão rateados conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV (DA ASSEMBLEIA GERAL) Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações sociais, e dela somente podem participar os Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias. **Artigo 9º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral: **a)** Eleger os membros do Conselho de Administração, sendo um designado como Presidente e outro como Vice-Presidente, todos com prazo de mandato coincidente, podendo ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, representantes de Associados Participantes, respeitada a proporção mínima de 2/3 de Associados Efetivos; e, **b)** Examinar e deliberar sobre: **I.** Proposta de alteração deste Estatuto, que seja encaminhada pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, um terço dos Associados Efetivos; **II.** Orçamento social para o ano em curso; **III.** Relatório anual e as Demonstrações Contábeis; **IV.** Exclusão de associado, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto, considerando a recomendação do Conselho de Administração; **V.** Criação, e/ou gerenciamento, e/ou administração de entidades ou organizações, a que se refere à letra “k” do artigo 2º deste Estatuto; e, **VI.** Admissão de Associados Efetivos, Participantes e Convidados, considerando a recomendação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, representantes de Associados Efetivos e Participantes, que, com eles mantenham vinculação estatutária. **Parágrafo 2º** - Os associados, que integrem o mesmo grupo financeiro, somente poderão ter um representante no Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Até a data da posse dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração, continuarão a exercer suas funções aqueles que anteriormente integravam esse órgão ou o Conselho Superior. **Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia do quarto mês do ano subsequente ao do encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, por convocação: **a)** Do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir; ou, **b)** De no mínimo, um quinto dos Associados Efetivos. **Parágrafo Único** - A convocação de Assembleia Geral, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento; por telegrama; por correio eletrônico; por fax; ou através de edital publicado na imprensa, sempre constando da convocação, o local, a data, a hora, e a ordem do dia. **Artigo 11** - As Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, serão realizadas em primeira convocação com a presença de um terço dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes. **Parágrafo 1º** - Para a deliberação pertinente à matéria, aludida na letra “b”, inciso I, do artigo 9º (alteração estatutária), em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, estando presentes não menos de um terço dos associados. A deliberação exigirá, em qualquer uma das convocações, o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia. **Parágrafo 2º** - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente ou pelo seu substituto, verificada a

existência de “quórum”, na forma disposta no “caput” deste artigo e no seu Parágrafo 1º, cabendo aos associados presentes comporem a Mesa que dirigirá os trabalhos, escolhendo o Presidente da Assembleia, que indicará um ou dois secretários. **Parágrafo 3º** - Salvo por disposição diversa deste Estatuto, exigindo “quórum” qualificado, as deliberações nas Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não computadas as abstenções. **Parágrafo 4º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, sendo a presença dos associados registrada, por assinaturas lançadas em lista própria. **CAPÍTULO V (DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) Artigo 12** - O Conselho de Administração é o órgão de aconselhamento e de orientação em matéria institucional e estratégica da ABBC, sendo suas diretrizes aplicadas pelo Presidente e Diretores nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 13** – É de competência exclusiva do Conselho de Administração: **a)** Definir agenda estratégica da ABBC; **b)** Defender os interesses dos associados, conforme missão; **c)** Determinar o conjunto de temas estratégicos que requerem a criação ou extinção de uma Diretoria; **d)** Eleger e destituir Diretores; **e)** Executar as decisões da Assembleia Geral; **f)** Examinar o Relatório anual e as Demonstrações Contábeis, e a proposta de orçamento anual, submetendo-os à Assembleia Geral; **g)** Propor à Assembleia Geral a compra, venda, permuta ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da ABBC; **h)** Recomendar à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a exclusão de associado, nos termos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, observando-se – nas duas hipóteses - a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração; **i)** Propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social; e, **j)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração. **Artigo 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades, no mínimo uma vez a cada dois meses. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de pelo menos um terço mais um de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. **Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por até 24 (vinte e quatro) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo 1º** - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, por qualquer razão, deixar de ter vínculo com o Associado que representa ou com qualquer outro Associado. **Parágrafo 2º** - É admitida a permanência do Conselheiro que passe a ter vínculo com outro Associado desde que esse não esteja representado no Conselho de Administração, conforme Artigo 9º, Parágrafo 2º. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho de Administração mediante prévia consulta aos demais conselheiros, poderá nomear novos componentes para completar a quantidade de membros do Conselho de Administração, “ad referendum” da primeira assembleia geral de associados que vier a ser realizada. **CAPÍTULO VI (DA PRESIDÊNCIA) Artigo 16** – A Presidência é o órgão

executivo da ABBC, e, é de competência exclusiva: **Parágrafo 1º - Do Presidente:** a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Presidir o Conselho de Curadores da Fundação ABBC; c) Indicar e nomear os membros do Conselho de Curadores da Fundação ABBC; d) Realizar manutenção dos temas estratégicos; e) Exercer plena representação externa da ABBC, junto aos órgãos e entidades em geral; f) Aprovar a criação de Comissões; g) Executar decisões do Conselho de Administração; e h) Exercer as funções do principal executivo da ABBC. **Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente:** a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos; b) Comparecer às reuniões da Presidência e exercer as atribuições e encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente. **Artigo 17 - A Presidência** será constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que respectivamente serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até o término da gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição por igual período. **Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente,** o Presidente indicará seu substituto, dentre os membros do Conselho de Administração, para completar o mandato do substituído, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente,** assumirá como Presidente um Conselheiro, observada a ordem de idade, prevalecendo à indicação do Conselheiro de maior idade. **CAPÍTULO VII (DOS DIRETORES) Artigo 18 - Os Diretores** são representantes da ABBC em setores para os quais foram nomeados. **Artigo 19 - É de competência dos Diretores:** a) Representar e monitorar o tema estratégico de sua responsabilidade; b) Exercer as atribuições e encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente; e, c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho relevantes. **Artigo 20 - A quantidade de Diretores** será estipulada pelo Conselho de Administração, com mandato de até o término da gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º - O Diretor** poderá ser destituído pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º - Em caso de perda do mandato de Diretor,** este poderá ser substituído por pessoa escolhida pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. **Artigo 21 - Os Diretores** poderão propor órgãos técnicos denominados Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, organizados de acordo com a estrutura aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, com as seguintes características: a) Compostas por equipes técnicas dos associados, apoiada por recursos da ABBC; b) Reunidas sempre que necessário ou conveniente, no mínimo uma vez por mês; e, c) Exercendo atribuições que lhes forem designadas pelos Diretores e pelo Presidente. **CAPÍTULO VIII (DA REPRESENTAÇÃO DA ABBC) Artigo 22 - A ABBC** será representada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, os quais poderão, em conjunto, constituir procurador(es) para o ato de que se tratar, outorgando-lhe(s) os poderes necessários. **Artigo 23 - A representação para a prática de atos de administração e de gestão,** inclusive para assumir obrigações, será procedida em conjunto por 2 (dois) membros

do Conselho de Administração para: **a)** Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e investimentos e endossar títulos para depósito ou resgate; e, **b)** Assinar contratos e distratos de interesse da ABBC e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º** – A representação, de que trata o “caput” deste artigo, em qualquer uma de suas modalidades, pode ser desempenhada, também, sempre em conjunto, por um membro do Conselho de Administração e um procurador. **Parágrafo 2º** – O(s) procurador(es) para o exercício dos atos de gestão, de que tratam as alíneas “a” e “b” do “caput” deste artigo, bem como para a atuação de advogado(s), será(ão) constituído(s) mediante mandato assinado, em conjunto, por dois membros do Conselho de Administração, que especificará os poderes que lhe(s) é(são) conferido(s) e o prazo de duração, exceto para as finalidades judiciais e/ou extrajudiciais que poderá ser indeterminado. **Parágrafo 3º** A representação, de que trata o “caput” deste artigo, em qualquer uma das modalidades, pode ser desempenhada, também, sempre em conjunto, por 2 (dois) procuradores respeitado o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IX (DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS E DAS ELEIÇÕES) **Artigo 24** – O registro de chapas de candidatos para a eleição do Conselho de Administração deverá ser protocolado junto à Secretaria da ABBC. **Parágrafo 1º** - As chapas serão obrigatoriamente completas, isto é, abrangendo todos os cargos do Conselho de Administração (Um Presidente, Um Vice-Presidente e os demais membros), sendo que a mesma pessoa não poderá integrar mais de uma chapa. **Parágrafo 2º** - O prazo para o protocolo das chapas de candidatos iniciar-se-á 30 (trinta) dias antes da previsão de realização da Assembleia Geral e encerrar-se-á 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral que procederá à eleição. **Artigo 25** – A mesa da eleição será composta pelo Presidente da Assembleia Geral; de um representante de cada chapa concorrente; e, de um secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 26** – A Assembleia Geral deliberará se a eleição far-se-á por escrutínio aberto ou secreto, e neste último caso estabelecerá os procedimentos aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Os associados somente poderão exercer o direito de voto em relação à chapa completa. **Parágrafo 2º** - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos, ou, em havendo apenas uma chapa, se obtiver metade mais um dos votos. **Parágrafo 3º** - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidente for, na data da eleição, o mais idoso.

CAPÍTULO X (DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO) **Artigo 27** - A dissolução da ABBC somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto, pelo voto de, no mínimo, oitenta por cento dos Associados Efetivos. **Artigo 28** - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução nomeará uma comissão especial de representantes de 07 (sete) Associados Efetivos que procederá aos trâmites necessários à dissolução da ABBC. **Parágrafo Único** - O patrimônio social, em qualquer caso, receberá a destinação que for decidida pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO XI (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) **Artigo 29** - Os membros do Conselho de Administração e



ABBC
C.B. 1.570
Ta. de Souza
Monteiro

ABBC

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 722812 /2017

Diretores não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos e funções, mas, responderão pelos prejuízos que injustificadamente causarem à ABBC, por excesso ou dolo, no desempenho de seus mandatos. **Artigo 30** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 31** - É vedada a qualquer um dos membros da ABBC a prática, em nome da ABBC, de atos de favor, tais como prestação de fiança, aval e outra forma de garantia, seja para si próprio, para terceiros ou para os associados. **CAPÍTULO XII (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA) Artigo 32** – Entram em vigor, imediatamente, as disposições deste Estatuto, depois de aprovadas pela Assembleia Geral, bem como ficam preservados todos os direitos e as obrigações dos Associados Fundadores, que passam a integrar a categoria de Associados Efetivos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

São Paulo, 03 de maio de 2017.



Ricardo Gelbaum
Presidente do Conselho de Administração



André Jafferian Neto
Presidente



Ponceano dos Santos Vivas
Secretário



Waldir Antonio Nicoletti
CAB/SP N.º 174828

TABELIÃO de NOTAS CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-4277 - Fax (11) 3284-6382

Reconheço por semelhança as firmas RICHARDO GELBAUM, ANDRÉ JAFFERIAN NETO, PONCEANO DOS SANTOS VIVAS, WALDIR ANTONIO NICOLETTI, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 26 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.
Renato Teixeira de Souza - Esc. Autorizado

170626118146 - CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS - AL. SANTOS 1470





RTD

Emol.

Estado

Desp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Is

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 132,14 Protocolado e prenotado sob o n. **837.612** em
R\$ 37,62 **26/07/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 25,69 sob o n. **722.812**, em pessoa jurídica.
R\$ 7,00 Averbado à margem do registro n. **719657**
São Paulo, 02 de agosto de 2017

R\$ 220,58

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS
ESTADO DE SÃO PAULO

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado

São Paulo. 26 JUN. 2017

Prenotado sob. n.º **835780**